

CONTRATO Nº 3012.08/2020 - SMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MADALENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA MADALENA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE MADALENA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Antonio Costa Vieira, 305, Pinhos, Madalena/Ce, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.508.935/0001-37, neste ato representada pelo respectivo **Secretário**, Sr. **HERALDO RENE ARAÚJO SOUSA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa MADALENA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, com endereço à Av. Dau Alberto, Nº 935, bairro Centro, cidade Madalena-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.331/0001-79, representado por seu sócio administrador o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA**, portador do CPF nº 168.326.633-15, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Nº 0712.01/2020 - PMM e Processo Administrativo Nº 0412.01/2020 - PMM, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelos Exmo(as). Srs. Secretários Municipais do Município de Madalena — CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE**, constantes do(s) Iten(s) em Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

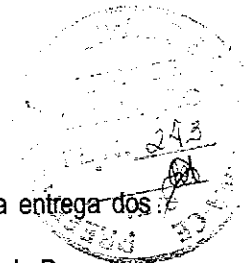
3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 1.157.980,00 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.
3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir do dia **01 de janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5.1- O(s) objeto deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da frota das Secretarias e ou Setor responsável pelos transportes do Município de Madalena/CE.
5.2- A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.
5.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
5.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
5.5- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.
5.6- Para os produtos objetos deste certame, destinados a SECRETARIA DE SAÚDE deverão ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, com sede na Av. Antonio Costa



Vieira, N° 305 - Centro, Madalena/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.508.935/0001-37, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

- 5.7- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo(a) Secretário(a) Ordenadora de Despesa.
- 5.8- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.9- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.**
- 5.10- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.
- 6.2- O Objeto contratual será fornecido de forma parcelada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1- As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: MANUT. SECRETARIA - 09.0901.10.122.0402.2.061; MANUT. DA ASSIST HOSPITALAR - 09.0902.10.302.1003.2.069; MANUT. DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - 09.0902.10.301.1001.2.066; MANUT. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 09.0902.10.304.1007.2.071 e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 - O Contratado obriga-se emitir relatório prévio dos produtos fornecidos e só após verificação, análise e autorização por parte do Órgão de Controle será emitida respectiva nota fiscal.
- 8.2- O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 9.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da



comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Madalena prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.2- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.1.1. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o fornecimento dos produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda



- por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
 - c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - g) entregar os produtos com eficiência, de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
 - h) não será aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
 - i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta contrato;
 - k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
 - n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
 - o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
 - p) arcar com as despesas com transporte e seguro dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
 - q) garantir a operacionalização e entrega dos produtos licitados, comprometendo-se em nenhuma hipótese ocorrer sua falta e/ou paralisação, já que trata-se de objeto/serviços essenciais ao funcionamento deste município (exeto por força de lei);
 - r) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
 - s) emitir relatório prévio dos produtos fornecidos e só após verificação, análise e autorização por parte do Órgão de Controle será emitida respectiva nota fiscal.

11.1.2 – No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.2- O CONTRATANTE obriga-se a:



11.2.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

11.2.2 efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

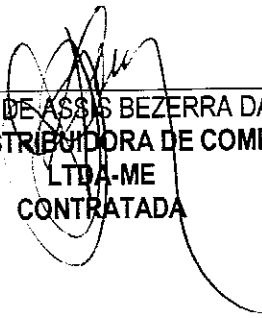
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Madalena, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Madalena - CE, 30 de dezembro de 2020.


HERALDO RENE ARAÚJO SOUSA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

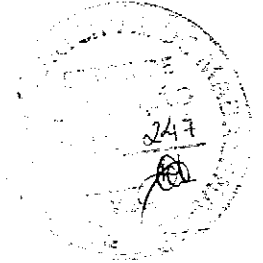

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA
MADALENA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS
LTDA-ME
CONTRATADA

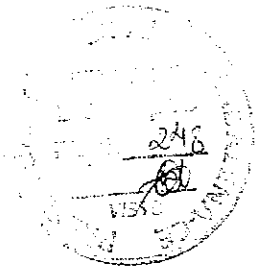
ANEXO DO CONTRATO Nº 3012.08/2020 - SMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0712.01/2020 - PMM

Este documento é parte integrante do contrato acima referenciado, celebrada entre a SECRETARIA DE SAÚDE e a(s) Empresa(s): **MADALENA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, cujo item, unidades, quantidades, marcas e preços estão a seguir especificados decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0712.01/2020 - PMM.

| ITEM Nº | ESPECIFICAÇÕES | UNID. | SMS | HOSP | ATB | VISA | TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|----------------|-------|--------|---------|--------|-------|---------|-------------|------------------|
| 01 | GASOLINA COMUM | LT | 15.000 | 100.000 | 40.000 | 5.000 | 160.000 | R\$ 5,04 | R\$ 806.400,00 |
| 02 | DIESEL S-10 | LT | 20.000 | 20.000 | 10.000 | 0 | 50.000 | R\$ 4,19 | R\$ 209.500,00 |
| 03 | ETANOL | LT | 5.000 | 20.000 | 10.000 | 2.000 | 37.000 | R\$ 3,84 | R\$ 142.080,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | R\$ 1.157.980,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0712.01/2020 - PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado: MADALENA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME;

Valor do Contrato: R\$ 1.157.980,00 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0712.01/2020 - PMM;

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE;

Vigência do Contrato: 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021;

Dotação Orçamentária: MANUT. SECRETARIA - 09.0901.10.122.0402.2.061; MANUT. DA ASSIST HOSPITALAR - 09.0902.10.302.1003.2.069; MANUT. DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - 09.0902.10.301.1001.2.066; MANUT. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 09.0902.10.304.1007.2.071.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

Assina pela Contratante: HERALDO RENE ARAÚJO SOUSA;

CARGO: SECRETÁRIO DE SAÚDE;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA;

CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR.

Madalena - CE, 30 de dezembro de 2020.


HERALDO RENE ARAÚJO SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE